



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Espírito Santo

Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP 290-522-232 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644

CEEE	DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NA ÁREA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PRIVADA, EXERCENDO ATIVIDADES INERENTES À ENGENHARIA ELÉTRICA.	NF-18/ 03 JAN/03
-------------	--	-----------------------------------

I – OBJETIVO

Esta norma tem como objetivo regulamentar e fixar critérios e parâmetros para o registro de Pessoas Jurídicas que atuam na área de segurança eletrônica privada, exercendo atividades correlatadas à Engenharia Elétrica.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-ES, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Arts. 1º, 6º, 7º, 8º e 46 alínea “e”, da Lei nº 5.194/66, bem como os Arts. 1º e 3º da Lei nº 6.496/77, a Lei nº 5.524/68, a Resolução n.º 218/73 do CONFEA, o Decreto n.º 23.569/33 e, considerando:

1. Os artigos 6º, 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõem sobre o exercício ilegal da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo e dos registros de firmas e entidades executoras de obras ou serviços ligados ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
2. O parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das pessoas jurídicas, para o exercício das atividades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, contarem com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional;
3. A Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que instituiu a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, na prestação de serviços de Engenharia, estabelecida nos artigos 1º e 3º;
4. A Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que “dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões”;
5. A Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que “dispõe sobre segurança e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências”;
6. A Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, instrumento legal de âmbito geral, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12, 39, 50, 55 e 66;
7. O disposto no Decreto Lei nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, artigos 2º, 3º, 6º e 7º, que regulamenta a Lei nº 7.102;
8. O que determina os artigos 3º e 4º do Decreto nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau;
9. Os artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, que discriminam as competências dos Engenheiros Eletricista, Eletrônico e de Comunicação;
10. A Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA, que “dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências”;
11. O item “3” do artigo 16 da Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que “dispõe sobre as atribuições dos Tecnólogos no âmbito da eletrônica e eletrotécnica”;
12. A Resolução nº 322, de 22 de maio de 1987, que “altera a redação da Resolução nº 307, de 28 de fevereiro de 1986, artigo 10 e seus parágrafos;
13. A Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 do CONFEA, que “dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”;

14. Os riscos oriundos de produtos fabricados ou instalados, sem os conhecimentos técnicos necessários em se preservar as instalações e estrutura dos imóveis;
15. Que o CREA tem como finalidade a defesa da sociedade, procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia;
16. Que os CREAs são depositários do Acervo Técnico dos profissionais da Engenharia;
17. Que as empresas de segurança patrimonial para o exercício de suas atividades, compreendendo: projetos, especificação, instalação e manutenção de alarmes, circuitos internos, monitoração e de telemetria, utilizam-se dos serviços dos Engenheiros Eletricistas, Tecnólogos e Técnicos de nível médio da modalidade eletro-eletrônica.

Resolve, adotar os parâmetros e procedimentos descritos a seguir, para o registro de Pessoas Jurídicas que atuam na área de segurança eletrônica privada, exercendo atividades correlatas à Engenharia Elétrica.

III- PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO:

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício dessa fiscalização:

1. A pessoa jurídica da área de segurança privada que constitua, na jurisdição deste Conselho, para prestar ou executar serviços que envolvem atividades de projetos, execução, instalação e manutenção de sistemas de segurança e equipamentos eletro-eletrônicos, deverá proceder o devido registro no CREA-ES.
2. A pessoa jurídica enquadrada no artigo anterior deverá indicar como responsável técnico um profissional Engenheiro Eletricista, Tecnólogo ou Técnico Industrial de 2º Grau da modalidade eletro-eletrônica, respeitados os limites de sua formação profissional.
3. Para cada contrato de prestação de serviços a que se refere o artigo 1º, deverá ser registrada uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
4. Na hipótese de haver qualquer modificação ou alteração contratual que implique a inclusão de novos serviços, a prorrogação ou a modificação do objeto contratado, deverá ser gerada uma nova ART complementar, correspondente a tais serviços, vinculada a ART original.
5. Na hipótese de o Responsável Técnico vir a ficar impossibilitado de atuar, por força de rescisão de seu contrato de trabalho ou por qualquer outro motivo que o impeça de prosseguir a responsabilidade técnica, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, devendo ser enviada ao CREA-ES, a documentação de baixa da responsabilidade técnica do profissional que sai e a referente ao registro da nova ART do substituto, que deverá ser vinculada a ART original.

IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1- Definições:

- 1.1- **Projeto:** Atividade técnica de elaboração necessária à materialização dos meios, envolvendo cálculos, dimensionamentos, plantas, desenhos, pareceres, relatórios, análises, normas e especificações, formuladas através de princípios técnicos e científicos, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.
- 1.2- **Fabricação:** Atividade técnica, segundo projeto, que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagem e testes na fábrica.
- 1.3- **Instalação/Execução:** Atividade técnica de materialização na obra do que é previsto nos projetos, envolvendo a ligação e montagem dos equipamentos e acessórios no local e a instalação de cabos e testes de operação para confirmar o funcionamento dos mesmos, decidido por si ou por outro profissional legalmente habilitado;
- 1.4- **Manutenção:** Atividade que envolve o acompanhamento e solução dos problemas que afetam a operação satisfatória dos equipamentos, com a substituição de componentes, módulos ou partes, incluindo testes com o uso de instrumentos e aparelhos adequados.
- 1.5- **Assistência Técnica:** Atividade que engloba a manutenção, procedimentos técnicos correlatos, o acondicionamento e o suprimento de peças de reposição, testes e ensaios, visando a que o equipamento forneça ao usuário o melhor desempenho.

2. Abreviaturas:

- 2.1 - **CREA-ES:** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo;
- 2.2 - **CEEE:** Câmara Especializada de Engenharia Elétrica;

2.3 - CONFEA: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

2.4 - NF: Norma de Fiscalização

2.5 – ART: Anotação de Responsabilidade Técnica

3 - Aprovação e Revisões:

3.1 – Aprovação

A presente Norma foi aprovada na 288ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, realizada no dia 06/02/03.

Eng. Elet. **Antonio C.C. Bakker**

Coordenador/CEEE

Eng. Elet. **Ivan Pierozzi**

Secretário/CEEE

Conselheiros

Eng. Elet. **João Aparecido Frattini**

Eng. Elet. **Muciano Cabral Filho**

Eng. Elet. **Flávio Tongo da Silva**

Eng. Elet. **Mario Cesar Batista Santos**

Téc. Eletrot. **Wagner Barbosa Gomes**

Téc. Eletron. **Vicente de Paulo Saleh**

Conselheiros Representantes do Plenário

Eng. Civil **Juvenil Scheidegger Lopes**